



**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 12ª
(DECIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 11 DE ABRIL DE 2000.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputado Benício Tavares

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

INÍCIO: 12 horas e 16 minutos.

TÉRMINO: 12 horas e 21 minutos.



1 -ABERTURA

Presidente (Deputado Edimar Pireneus):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 580, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.182, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.183, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.184, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.185, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Lei nº 1.186, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2000**, de autoria do Deputado Chico Floresta .
- **Requerimento nº 971, de 2000**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 972, de 2000**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 973, de 2000**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 974, de 2000**, do Deputado Chico Floresta.
- **Requerimento nº 975, de 2000**, do Deputado Chico Floresta.

**2 - ORDEM DO DIA**

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação em, 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.167, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1167, de 2000**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 3:** Discussão e votação em, 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar no 392, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a ampliação e desafetação de lote em Sobradinho - RA V". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final do Projeto de Lei Complementar no 392, de 2000**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "Dispõe sobre a ampliação e desafetação de lote em Sobradinho - RA V". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.



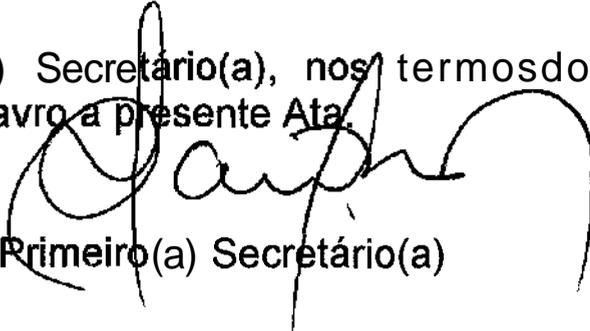
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Edimar Pironeus):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 95 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

II - DETALHAMENTO



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
11 /04 /00	12h15min	EXTRAORDINÁRIA	1
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Há número regimental. Está aberta a sessão extraordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Benício Tavares a secretariar os trabalhos da Mesa.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.167, de 2000, de autoria do Poder Executivo, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de R\$11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais)"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.167, de 2000, de autoria do Poder Executivo, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal no valor de



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
11 /04 /00	12h15min	EXTRAORDINÁRIA	2
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

R\$11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais)”

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Item nº 2:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 392, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que 'dispõe sobre a ampliação e desafetação de lote em Sobradinho - RA V"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ordinária
 Extraordinária

VOTAÇÃO EM 1º TURNO 2º TURNO TURNO ÚNICO APRECIADA REDAÇÃO FINAL
 D PARECER DA :

Conclusão :

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 392/99

PROJETO DE LEI Nº(S)

D PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S)

D PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S)

D REQUERIMENTO Nº(S)

RECURSO Nº(S)

Autor: Deputado (a): Anaetha Anacleto Machado

D Executivo

Relator: Deputado (a):

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	AUS	DV
DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA - PFL	X				
DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS - PFL	X				
DEPUTADO ALÍRIO NETO - PPS				>	
DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO - PSDB	X				
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
DEPUTADO CÉSAR LACERDA - PTB	X				
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X				
DEPUTADO DANIEL MARQUES - PMDB	X				
DEPUTADO GIM ARGELLO - PFL	X			⊗	
DEPUTADO JOÃO DE DEUS - PDT	X				
DEPUTADO JORGE CAUHY - PMDB				X	
DEPUTADO JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
DEPUTADO JOSÉ TATICO - PSC				X	
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO - PT	X				
DEPUTADA MANINHA - PT	X				
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X				
DEPUTADO RAJÃO - PSDB				X	
DEPUTADO RENATO RAINHA - PL	X				
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB				X	
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB	X				
DEPUTADO XAVIER - PPB				X	
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT				√	
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X				
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
TOTAL	1	>		7	

ASSP

SECRETÁRIO

ASSP
Nº 1
Fls.º



DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
11 /04 /00	12h15min	EXTRAORDINÁRIA	3
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - Esta Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 392, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que 'dispõe sobre a ampliação e a desafetação de lote em Sobradinho - RA V"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

Sobra a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

LIDO
Em 11/10/2000
Assessoria de Planalto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 580/2000
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Concede isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º Fica concedida isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do do Distrito Federal - SLU/DF.

Art. 2º A isenção referida no artigo anterior aplica-se, exclusivamente, a um único imóvel de propriedade do servidor que esteja sendo utilizado para sua residência, destinado para este fim.

Art. 3º O servidor beneficiário da isenção de que trata esta Lei deverá apresentar documentação hábil que comprove a propriedade do imóvel e a sua utilização residencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, pretende-se atender antiga reivindicação dessa categoria de servidores de fundamental importância no processo de limpeza pública.

De mais a mais, a categoria, a par de desempenhar função de relevante importância do ponto de vista social, percebe salários muito aquém do que é necessário para se fazer face ao padrão econômico de uma cidade como Brasília, onde o cidadão encontra toda sorte de dificuldades para arcar com seus compromissos, considerando-se, ainda, a grande quantidade de tributos atualmente existentes. Portanto, não raro presenciamos servidores encarregados da limpeza urbana passando por seríssimas dificuldades financeiras, o que degrada e avilta ainda mais a sua condição humana, a sua honra e a sua dignidade.

Do exposto, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



Em 11 LIDO 04 2000
Assessoria de

GABINETE DO DEPUTADO CHI

82/2000-A

PROJETO DE LEI Nº
(Autor do Projeto: Deputado **CHICO FLORESTA**)

Institui o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal - CADIN Ambiental, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Inadimplentes dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal - CADIN Ambiental.

Art. 2º O CADIN Ambiental conterá a relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações de natureza pecuniária vencidas e não pagas, relativas a multas aplicadas por descumprimento da legislação ambiental.

Art. 3º O CADIN Ambiental conterá as seguintes informações:

I - nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço e telefone, no caso de pessoas físicas;

II - razão social, nome de fantasia, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço da matriz e/ou da filial, nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável ou responsáveis e telefone, no caso de pessoas jurídicas;

III - número do processo administrativo e do auto de infração referente à multa;

IV - descrição dos dispositivos legais violados;

V - número e data do registro no CADIN Ambiental.

Art. 4º - Aos inscritos no CADIN Ambiental fica vedada, no âmbito do Distrito Federal:

I - a realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - a concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos adiantamentos;

IV - a participação em licitações;

V - a obtenção de licença ambiental.

Parágrafo único -- Para os efeitos deste artigo, os órgãos e entidades do Distrito Federal ficam obrigados a realizar consulta prévia ao CADIN Ambiental.

Art. 5º Consideram-se créditos para efeito de inclusão no CADIN Ambiental as multas não pagas, cujo processo não admita mais recursos na esfera administrativa e que não estejam sendo questionadas judicialmente.

Art. 6º A inclusão no CADIN Ambiental far-se-á cinco dias após a comunicação ao devedor da existência de débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo único - Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após quinze dias da data da expedição.



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Art. 7º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no CADIN Ambiental, o órgão ou entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de cinco dias úteis, a respectiva **baixa**.

Parágrafo único - Na **impossibilidade** de a baixa ser efetuada no prazo indicado no *caput*, será fornecida **certidão** de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de **regularização**.

Art. 8º As informações relativas ao CADIN Ambiental serão processadas e centralizadas na Secretaria do Meio ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.

Art. 9º Será suspenso o registro no CADIN Ambiental quando o devedor comprovar:

I - o ajuizamento de ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu **valor**;

II - esteja suspensa a **exigibilidade** do **crédito** objeto do registro, nos termos da lei.

Art. 10 - Os débitos relativos a multas por **descumprimento** da legislação ambiental poderão ser parcelados em até vinte parcelas mensais e sucessivas, a exclusivo critério da autoridade ambiental.

§ 1º - O parcelamento referido no *caput* alcança débitos objeto de inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e de ação de execução fiscal

§ 2º - O parcelamento será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, com a proposta de parcelamento do débito.

§ 3º - Deferido o **parcelamento**, e não recolhidas qualquer parcela no prazo de sessenta dias da data do vencimento, **considerar-se-á** a falta de interesse do **beneficiário**, cobrando-se a integralidade das **parcelas** vincendas.

Art. 11 -- O órgão ambiental do Distrito Federal publicará, **anualmente**, no Diário Oficial do Distrito Federal, a relação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CADIN Ambiental, com o montante dos respectivos débitos.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em **contrário**.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que institui o Cadastro de **Inadimplentes** dos créditos referentes a sanções pecuniárias por descumprimento da legislação ambiental do Distrito Federal - CADIN Ambiental, **revela-se**, no nosso **entendimento**, de grande importância para o efetivo cumprimento da legislação ambiental, compelindo ao pagamento aqueles que se encontram inadimplentes no tocante ao recolhimento das multas que lhe foram impostas.

O Cadastro representa mecanismo de controle do órgão **ambiental**, que disporá de instrumento legal de controle dos créditos referentes às sanções pecuniárias, impedindo que **infratores** ambientais contumazes obtenham incentivos diversos do Estado, em detrimento das pretensões de cidadãos verdadeiramente cumpridores de suas obrigações.



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

De outra parte, o Projeto de Lei introduz mecanismo que permite o parcelamento das dívidas oriundas de multas por **descumprimento** da legislação ambiental, inclusive aquelas que se encontram inscritas na Dívida **Ativa** do Distrito **Federal**, ajuizadas ou não, na medida em que o recolhimento da integralidade desses débitos que, muitas vezes, alcançam cifras altíssimas, impossibilita o cumprimento da obrigação.

O Distrito Federal deve aprimorar a sua legislação no sentido de agilizar os **mecanismos de controle** sobre as atividades **efetiva** ou potencialmente causadoras de impactos **ambientais**, sob pena de restarem inócuos, inclusive, os dispositivos sancionadores, como as multas. A descrença nas instituições gera, mais e **mais**, o desrespeito à legislação. Se é verdade afirmar que, no caso da questão ambiental, temos, no plano **local**, uma **legislação** avançada no que diz respeito aos aspectos restritivos das atividades humanas, não é menos correto dizer-se que o órgão ambiental, após movimentar toda uma estrutura administrativa, termina por não poder ultimar o modo de compelir os **infratores** a recolherem as multas,

Assim, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de **Lei**, certos de que estaremos contribuindo para a otimização do procedimento de apuração das **infrações** ambientais.

Sala das Sessões, em de de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO CHI

TA

Assessoria de Plenário

PL 1183/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre o acesso dos Deputados Distritais a quaisquer informações constantes de documentos, arquivos e processos administrativos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive Tribunal de Contas, do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos Deputados Distritais livre e irrestrito acesso a quaisquer informações constantes de processos administrativos que tratem de **inquéritos, sindicâncias**, tomadas de conta especial, licitações, **contratos**, autos de **infração**, em trâmite ou arquivados, bem como a documentos em que tenham sido praticados quaisquer atos **administrativos**, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive Tribunal de **Contas**, do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da existência de dispositivos constitucionais, que asseguram a todos o direito a acesso a quaisquer informações existentes nos órgãos **governamentais**, principalmente para a defesa de direitos, bem como que os processos administrativos são públicos e que, mesmo para o judiciais, a publicidade é regra que comporta algumas exceções, como os processos que correm em segredo de **justiça**, muitos fatos deixam de ser apurados porque o Poder Executivo se nega a fornecer cópias de procedimentos administrativos ou **disponibilizá-los para consulta**, inclusive para parlamentares, o que é um absurdo.

O presente Projeto de Lei tem por fim afastar essa abusiva atitude às vezes tomadas por agentes administrativos a mando de agentes políticos, e que cerceia a atividade parlamentar, ferindo, frontalmente, os princípios que regem o Estado Democrático de Direito e a moderna Administração Pública.

Assim, conclamo os nobres colegas a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PL 1184/2000

11/12/00
F 11/12/00/000
Área de Apoio da Planície

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Chico Floresta)

Instituí o Programa de Formação de Agentes Ambientais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação de Agentes Ambientais, de caráter educativo, a ser **implementado** pelo Poder Executivo, como instrumento de parceria da sociedade nas atividades de **fiscalização** e controle ambiental.

Art. 2º O Programa de Formação de Agentes Ambientais tem como **objetivos**:

I - induzir a formação de grupos organizados da sociedade civil na realização de **ações** e atividades que visem à proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

II - promover o diálogo e o intercâmbio com as organizações juvenis na **implementação** e avaliação dos **planos** e programas sobre o meio ambiente ou questões relacionadas com o desenvolvimento;

III - despertar o interesse da comunidade do Distrito Federal na educação ambiental, de modo a que o ensino **reflita** suas reais necessidades econômicas e sociais e incorpore os conceitos de conscientização ambiental e desenvolvimento sustentável;

IV - ampliar a formação profissional, com a implementação de métodos inovadores destinados a aumentar os conhecimentos práticos, tais como a exploração racional do meio ambiente;

V - proporcionar alternativas de lazer **ecológico**, com a **realização** de eventos educativos de contato direto com o meio ambiente;

VI - contribuir com o Poder Público em ações que tenham por fim promover e permitir a participação de organizações **não-governamentais** na concepção, no estabelecimento e na avaliação de mecanismos oficiais e procedimentos formais voltados para a **implementação** da Agenda 21, em todos os níveis;

VII - desenvolver mecanismos que permitam que o Poder Público e as organizações não-governamentais desempenhem seu papel de parcerias com responsabilidade e eficácia no processo de desenvolvimento sustentável;

VIII - possibilitar o acesso da comunidade às informações e dados de natureza ambiental, como forma de exigir das autoridades competentes a adoção de medidas que tenham por **fim** a melhoria da **qualidade** ambiental;

IX - destacar a importância de ações integradas entre a comunidade e o Governo, de modo a assegurar resultados práticos, tais como a **realização** de campanhas educativas e mutirões ambientais;

X - integrar e articular as ações dos órgãos públicos com a sociedade **civil**, entidades **ambientalistas**, universidades e escolas para o desenvolvimento de projetos de educação ambiental em âmbito local;

XI - otimizar os recursos **materiais**, humanos e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento de projetos e **ações** de educação ambiental que estimulem o exercício da cidadania

XII - contribuir para a formação de agentes multiplicadores, na disseminação de conhecimentos básicos sobre ecologia e **desenvolvimento**;



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

XIII - promover atividades de pesquisa e o desenvolvimento de técnicas direcionadas para a conservação dos recursos naturais;

XIV – disseminar conhecimentos acerca da importância da integração entre o homem e o meio ambiente, em níveis **local**, regional, nacional e internacional e da importância da preservação da diversidade biológica e da busca de melhores níveis de qualidade de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgão competentes, elaborará a carga **horária**, o conteúdo das matérias e disciplinas a serem ministradas nos cursos oferecidos no âmbito do Programa de Formação de Agentes **Ambientais**, bem como as atividades de recreação, **pesquisa**, lazer e de atuação prática no controle ambiental.

Art. 4º No conteúdo das matérias e disciplinas deverão ser **considerados**, no mínimo, os seguintes temas:

I - o homem e o meio ambiente;

II – os grandes **biomas** e ecossistemas mundiais;

III - o **Bioma** Cerrado;

IV - a legislação ambiental;

V - as recomendações da Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento;

VI - as formas de implementação da Agenda 21;

VII - a questão ambiental e as dimensões sociais e **econômicas** em que se insere;

VIII - a **importância** da conservação dos recursos hídricos no Distrito Federal;

IX - o processo de uso e ocupação do solo;

X - o lazer e o turismo ecológico;

XI - as técnicas e as **alternativas** práticas de atuação na proteção ambiental;

XII - as diversas formas de poluição;

XIII - a importância do associativismo no **fortalecimento** das ações da sociedade voltadas para a questão ambiental.

Art. 5º As atividades práticas referidas no artigo 3º consistirão em:

I - passeios a locais de relevante interesse **ambiental**, tais como cavernas, **cachoeiras**, saltos, parques, unidades de conservação e amostras representativas do Bioma Cerrado;

II - visitas a conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

III - instalação e operação de **oficinas** de **reciclagem**;

IV - **elaboração** de técnicas de reutilização de materiais **recicláveis**;

V - análise de obras e objetos de relevante valor ecológico;

VI - pesquisa em **bibliotecas** ou em outras fontes de conhecimento acerca de documentos, leis e programas de cunho ambiental;

Parágrafo único - Os órgãos encarregados da implementação do **Programa**, quando da realização das atividades práticas referidas neste artigo, designarão instrutor ou técnico de reconhecida experiência, de modo a que sejam obedecidos critérios de segurança, de modo a evitar acidentes com os participantes do curso.

Art. 6º Os agentes **ambientais**, enquanto voluntários, têm as seguintes atribuições:

I - contribuir com o Poder Público na fiscalização e no controle de **atividades**, obras, serviços e outras ações que se revelem efetiva ou potencialmente causadoras de **impacto** ambiental;

II - acompanhar as operações de **controle** e fiscalização ambiental, desde que autorizadas pelos órgãos competentes;



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

III - **realizar**, em conjunto com o órgão **ambiental**, de oficinas, seminários, palestras e **encontros**, a serem oferecidos a parcelas da sociedade não contempladas com o Programa;

IV - criar sistemas de **monitoramento** da **qualidade** ambiental e de fiscalização da ocorrência de danos, **formulando** fundada denúncia aos órgãos competentes;

V - participar de mutirões de **limpeza** de áreas afetadas por resíduos **sólidos**;

VI - **elaborar planos** de manejo e documentos concebidos sob a forma de uma Agenda 21 **local**, voltados para a orientação das comunidades acerca de suas necessidades de proteção ambiental.

Art. 7º Para a implementação do Programa de Formação de Agentes Ambientais, o Poder Executivo poderá:

I - firmar **convênios**, acordos ou intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - receber doações diversas para **viabilizar** a sua implementação;

III - designar técnicos e servidores de seu quadro de pessoal ou aceitar o trabalho de profissionais voluntários;

IV - firmar convênios com organizações **não-governamentais**, que **implementará diretamente** as atividades, seguindo os critérios e padrões definidos no Programa.

Art. 8º Os órgãos encarregados da **implementação** do Programa expedirão certificados às pessoas contempladas com o Programa.

Art. 9º Na realização dos cursos e demais **atividades**, deverão ser utilizados, preferencialmente, locais próximos às residências do público alvo.

Art. 10 - Os servidores e técnicos do Distrito **Federal**, designados para ministrar aulas, palestras ou realizar outras atividades, desde que durante seu horário normal de trabalho, não perceberão **qualquer** remuneração.

Art. 11 - O Programa de Formação de Agentes Ambientais **terá** como fonte de receitas:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - dotações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e **internacionais**, através da implementação de mecanismos de cooperação;

III - juros e rendimentos dos recursos **alocados** ao Programa;

IV - outros que, por sua natureza, possam vir a ser destinados ao Programa.

Art. 12 - Para os **fins** desta Lei, **aplica-se** o disposto na Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999.

Art. 13 - O Poder **Executivo** regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei justifica-se **pela** importância que tem alcançado a implementação de atividades de **ensino** e de formação profissional voltadas para a conscientização da sociedade acerca da problemática surgida com o rápido processo de deterioração da qualidade de vida **local**, ocasionado pela **incorreta** forma do homem se postar diante da natureza, destruindo os recursos que ela nos oferece. Este processo tem se **acentuado** muito no Distrito Federal, despertando a consciência de uma significativa

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

parcela da sociedade acerca da necessidade de **adoção** de **ações** práticas e céleres, capazes de conter o seu avanço.

Nos últimos anos, os governos e os legisladores têm despertado para a necessidade de se implementar, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental. Seja no plano federal, como através de experiências **realizadas** em algumas unidades da Federação, têm sido alcançados excelentes resultados, na medida em que, por mais incipientes que possam parecer os produtos que se extrai deste processo **educativo**, é **clara** a percepção de que o educando, ao receber tão importantes conhecimentos, tem mudado significativamente a sua forma de pensar e de agir, incorporando valores novos acerca do meio ambiente e do **desenvolvimento**.

A instituição do Programa de Formação de Agentes Ambientais **significará**, indiscutivelmente, uma importante **alternativa** de educação, em que serão discutidos aspectos práticos e **diretamente ligados** aos problemas reais **enfrentados pelo público** alvo. O Programa prevê a realização de **atividades** práticas e o **desenvolvimento** de ações concretas, que **viabilizarão** o resgate da cidadania e o despertar da consciência **crítica**, orientando o educando para o cumprimento de seus deveres para com a proteção do meio ambiente, ao tempo em que o instruirá para que exija, **também**, o respeito ao seu direito de ter um ambiente ecologicamente **equilibrado**.

O sucesso na implementação deste Programa já foi comprovado durante a época em que estivemos à **frente** da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, quando, ainda sem que houvesse um instrumento legal que assegurasse a sua continuidade, e com a **utilização** de técnicos apenas da **Secretaria**, formamos cerca 3.000 (três mil) Agentes Ambientais. Os resultados, numa avaliação das próprias pessoas contempladas, foram julgados excelentes, despertando o **interesse** daquelas não contempladas, que enviaram, inclusive, pedidos através de jornais **locais**, para que se desse continuidade ao Programa.

Nobres Colegas, muito mais pode ser feito. O saber deve ser transmitido através de um processo contínuo, organizado, mas, acima de tudo, através de alternativas simples e práticas, de modo a que se assegure resultados imediatos. A educação ambiental é uma realidade, a qual governo algum deve ignorar. Contudo, estas experiências que envolvem diretamente a **sociedade**, numa postura ativa e com a incorporação de ideais e valores críticos, é que permitem que a sociedade sinta mais presente a **atuação** do Poder Público.

O Programa de Formação de Agentes Ambientais, cuja **instituição** é objeto do presente Projeto de Lei, prevê a possibilidade de **adoção** de mecanismos que, certamente, facilitarão a sua **implementação**, a exemplo do dispositivo que autoriza a **realização** de convênios com organizações **não-governamentais** e a utilização da servidores que já integram o quadro de **pessoal** do Distrito Federal. Com métodos de organização **corretos**, não se há de imaginar a geração de despesa alguma para o Poder Público, ao contrário, diante dos resultados a que se **chegará**, quaisquer custos serão ínfimos se comparados aos benefícios a serem alcançados.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Diante destas **considerações**, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de **Lei**, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva implementação da educação ambiental no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



GABINETE DO DEPUTADO CHIC PL 1.....

PROJETO DE LEI Nº
(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Em 11 LIDO
10/1/2000
Assessoria de Planário

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Ação Solidária, a ser comemorado no dia 9 de agosto de cada ano, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Ação Solidária, a ser comemorado no dia 9 de agosto de cada anos, em que se lembrará a importância do sentido moral de união e fraternidade entre os homens.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal adotará as providências necessárias à divulgação e à comemoração da data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a instituição do *Dia da Ação Solidária*, pretendemos resgatar um dos mais nobres valores do homem: a solidariedade, este sentimento que nos últimos tempos tem se revelado tão precioso em nossas vidas, principalmente quando precisamos uns dos outros e compreendemos **que**, só com a ajuda **mútua**, desprendida e fraterna, podemos superar os nossos obstáculos e lutar por nossos ideais.

O sentido de amor ao próximo **é**, talvez, o mais forte elo que une os homens e permite que a humanidade supere as suas desigualdades e vença a intolerância e o ódio. A solidariedade é valor que repousa no coração daqueles que compreendem que a **infelicidade**, a miséria e as vicissitudes de uns podem ser compartilhadas por todos; e que são conscientes de que devemos compartilhar o que temos; que devemos nos unir nos momentos de dor e nos momentos de **alegria**; de abundância e de escassez; nas catástrofes e no progresso.

Escolhemos o dia **9 de agosto**, data em que recordamos o falecimento de **Herbert de Souza**, o **Betinho**, coordenador da Campanha "*Ação de Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida*", que, com seu exemplo de **solidariedade**, despertou em milhões de brasileiros a consciência do aperceber-se das desigualdades sociais, levando ao conhecimento de uma nação desatenta os graves problemas por que passam milhões de brasileiros excluídos.

O mais importante é que **lembramos**, a cada ano, que a nossa cidade, a nossa nação, o **mundo**, **enfim**, não haverão de se perder enquanto permanecerem as diferenças e desigualdades entre os homens, O Estoicismo dos Gregos, em que já se pregava o



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

sentimento de união e de amor fraternal; os ensinamentos cristãos; as máximas dos Judeus e dos Budistas; as crenças muçulmanas; os valores hindus; a obstinada alegria da cultura negra em todo o mundo, todas traduzidas no mandamento de amor ao **próximo**, são a prova de que a **humanidade**, em sua inexorável jornada rumo ao à gestação de um novo homem, só triunfará se, verdadeiramente, soubermos **trilhar** os caminhos da paz e da união e, com nossas **ações**, aprendermos a ser solidários com os nossos semelhantes,

Sala das Sessões, em de de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



GABINETE DO DEPUTADO CHI

Pt 1186/2000

LIDO
Em 11 / 09 / 2000
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº

(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Cerrado, a ser comemorado no dia 28 de julho de cada ano.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Cerrado, a ser comemorado no dia 28 de julho de cada ano, em que se lembrará a importância do bioma Cerrado, destacando-se as suas particularidades, **principalmente** na proteção da sua flora, fauna e recursos hídricos.

Art. 2º O Poder Público do Distrito Federal adotará as providências necessárias à divulgação e à comemoração da data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a instituição do *Dia do Cerrado*, pretendemos chamar a atenção para a premente necessidade de cuidarmos, com mais seriedade, do bioma onde se encontra inserida a Capital do País, o Cerrado.

O **Cerrado**, conhecido como a savana **brasileira**, é o segundo bioma mais rico em biodiversidade do mundo, com 166 mil espécies distintas, ocupa uma área de 200 milhões de hectares, em sua maioria no Planalto Central e fazendo limite com a Floresta Amazônica, a Caatinga e o Pantanal, constitui-se num espaço integrador que possibilita relações e trocas entre os principais **ecossistemas** brasileiros.

Conhecido também como berço das **águas**, abriga singular evento **natural** "das águas emendadas" de onde brotam as nascentes das principais bacias hidrográficas da América Latina: as bacia Amazônica, do São Francisco e Platina.

A importância de sua preservação para a sobrevivência das diferentes formas de vida no Planeta, assim como da qualidade de vida das populações humanas, não tem sido observada, com a relevância que a questão exige. A riqueza natural do Cerrado vem sendo degradada com grande velocidade, através da ocupação urbana e territorial desordenada de amplas parcelas de terra, da expansão das monoculturas, particularmente a soja e pastagens, dos incêndios florestais, em sua maioria provocados pela ação humana, com impactos negativos sobre o solo, a biodiversidade e sobre os recursos hídricos. Rios, **córregos** e riachos assoreados, mortos ou ameaçados de extinção, matas ciliares em avançados processos de **desmatamento**, poluídas e contaminadas, **sofrem** de problemas provocados por **fertilizantes**, pesticidas, esgoto e lixo e outros.



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

O Distrito Federal possui 100% do seu território no Cerrado, reunindo inusitadas condições para o desenvolvimento de proposições, planos e programas para a sua proteção. Encontram-se aqui exemplificadas as mais diferentes situações críticas encontradas no Cerrado, o que transforma o DF em um laboratório vivo, permitindo a investigação e a pesquisa para a busca de alternativas viáveis para o desenvolvimento sustentável de todo o bioma.

Por outro lado, enquanto centro de decisão política do país e abrigando as principais instituições de ensino e pesquisa, assim como inúmeras organizações internacionais, o Distrito Federal reuni condições excepcionais para o equacionamento de políticas para a preservação de seu bioma.

É no Distrito Federal, ainda, que encontramos, talvez, o maior percentual de áreas protegidas, em uma única unidade político-territorial, em todo o mundo. Aqui, cerca de 50% de todo o território esta protegido por lei. O Parque Nacional, as Estações Ecológicas de Águas Emendadas e do Jardim Botânico, o próprio Jardim Botânico, a Reserva Ecológica do IBGE, a Fazenda Água Limpa da UnB, as APA's, as Aries e os quase trinta Parques Ecológicos e Vívenciais, conformam, com certeza, um dos maiores complexos de áreas ambientalmente protegidas do Planeta.

Foi, diante de todos estes fatores, que no dia 28 de julho de 1994, foi instituída a Lei nº 742 que criou a Reserva da Biosfera do Cerrado, reunindo as principais Unidades de Conservação do Distrito Federal, acima citadas, numa Área Nuclear, com aproximadamente 40.000 hectares. Em torno deste Núcleo, como um anel protetor, estão as Zonas Tampão e as Zonas de Transição, constituídas pelas APA's do São Bartolomeu, do Cafuringa, do Descoberto e do Gama/Cabeça de Veado. A Reserva da Biosfera do Cerrado, fase I, ocupa, assim, uma área de 226.000 hectares, representando 40% de todo o território do DF.

A Reserva da Biosfera do Cerrado foi criada, ainda, no contexto do Programa "O Homem e a Biosfera", desenvolvido pela UNESCO, desde 1971. Este programa busca incentivar o desenvolvimento sustentável, compatibilizando a necessidade do desenvolvimento econômico e social com a preservação da natureza. A Reserva da Biosfera em todo o mundo compreende o meio ambiente, com tudo aquilo que encerra: a água, o solo, o ar, a flora, a fauna, assim como os recursos minerais e o homem que, sabendo utilizar estes recursos com sabedoria, pode propiciar a qualidade de vida das populações atuais e a garantia de vida das gerações futuras. Existem no mundo, hoje, mais de 300 Reservas da Biosfera, e nós, aqui no Cerrado, devemos cuidar e incentivar a pratica dos seus objetivos.

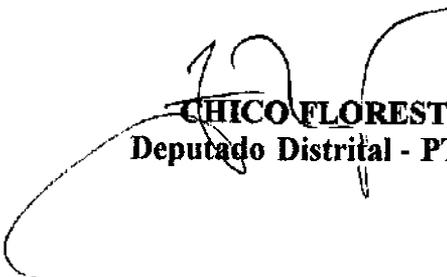
É neste sentido que propomos a criação do Dia do Cerrado, no dia em que foi instituída a Reserva da Biosfera do Cerrado, como forma de comemoração e lembrança para esta importante data na preservação do nosso bioma e de todas as inadiáveis



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

necessidades, para uma vida mais **natural**, saudável e duradoura para as gerações atuais e futuras do nosso Planeta.

Sala das Sessões, em de de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF.



L I D O
Em 11 / 04 / 2000
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 306/2000
(Autor: Deputado Distrital Chico Floresta)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao
Senhor Marcos Terena,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcos Terena.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Índio **pantaneiro**, Marcos Terena é um ilustre líder da causa indígena que **sabe**, como **poucos**, compreender a importância da preservação dos valores culturais da grande nação indígena.

Filho do povo **Terena**, povo cavaleiro que lutou bravamente na Guerra do Paraguai e na II Grande Guerra, Marcos Terena estudou Administração de Empresas. É piloto comercial de aviões da FUNAI, tendo sido o fundador do primeiro movimento indígena do País: a **União das Nações Indígenas**. Articulou a demarcação de terras indígenas em várias regiões do Brasil, como no Xingu; no sul do Pará, com os **Kaiapó**; no Tocantins, com os **Apinajé**; no Mato Grosso, com os **Xavante**; no Amazonas, com os **Tikuna**; no Acre, com os **Apurinã**; no Goiás, com os **Karajá**; em Roraima, com os **Yanomami**, e em outros locais.

O incansável Marcos Terena foi o idealizador de campanhas nacionais de grande importância para a causa indígena junto a diversos setores da sociedade nacional, com o envolvimento de **personalidades** como Afonso Romano, Paulo **Beti**, Beth Carvalho, Chico **Buarque**, Joana **Fomm**, Osmar Prado **Gonzaguinha** e outros. Levou Milton Nascimento a conhecer uma reserva no Acre, experiência que inspirou o grande cantor brasileiro a lançar o disco **ficai**.

Em suas atividades em prol da causa de seu povo, manteve inúmeros contatos e desenvolveu ações ao lado de Sting, James Taylor, Tracy Chapmann, Bianca **Jagger**, Dalai Lama, Al Gore, **Miterrand**, **Gorbachev** e outros, que viram, em seu trabalho, a oportunidade de despertar a atenção das autoridades brasileiras e do mundo para a agilização das ações de **proteção** ao indígena, à sua tradição e aos seus valores.

Articulou com indígenas de outros países o **Ano Internacional do Índio**, em 1993, quando Rigoberta Menchu obteve o Prêmio Nobel da Paz e, a partir de 1994, a **Década Internacional do Índio**, junto às Nações Unidas. **Atualmente**, trabalha para a criação de um



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Fórum Permanente dos Povos Indígenas na ONU e a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Indígenas.

Marcos Terena faz parte da *Coalizão Amazônica*, em Washington, e do *Grupo de Trabalho da ONU sobre Povos Indígenas*, em Genebra. É autor do livro didático-juvenil *O índio Aviador*. Coordenou a Conferência Mundial dos Povos Indígenas, durante a RIO/92, tendo sido o mensageiro do pensamento indígena sobre meio ambiente junto à ONU. Faz parte do Conselho Editorial da revista *Tierramérica*, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Foi Vice-Presidente do Conselho Indigenista e Chefe de Gabinete da FUNAI, sendo atualmente *Coordenador Geral dos Direitos Indígenas* e membro do *Comitê Intertribal – ITC*.

A biografia de Marcos Terena ilustra, muito bem, a sua luta em defesa da causa indígena. Ao transcrevê-la aqui, ainda que sucintamente, pretendemos apenas mostrar que o processo de aculturação por que passam os nossos primeiros habitantes pode se revelar proveitoso para a causa indígena. Ao compreender a cultura, as tradições e os ensinamentos dos "brancos" - ou dos não-indígenas -, Marcos Terena vem utilizando, com muita dedicação e sabedoria, os seus conhecimentos em defesa do reconhecimento nacional e internacional dos direitos dos povos indígenas do Brasil e do mundo.

A homenagem ao grande índio da Nação *Terena* é um justo reconhecimento a um guerreiro que soube, como poucos, dignificar e valorizar a cultura indígena e que escolheu Brasília como local de moradia e base para suas articulações políticas, tendo se candidatado a Deputado Federal por esta cidade, razão pela qual conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT



LIDO
Em f t / 04 / 2000
R

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Assessoria de Planário

REQUERIMENTO Nº , RQ 971/2000
(Do Deputado Chico Flores)

Requer ao Senhor Secretário de Cultura do Distrito Federal informações e documentos relativos ao "Projeto Arte por toda Parte".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fitilcro no art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho solicitar que esta Casa requeira Senhor Secretário de Cultura do Distrito Federal informações e documentos relativos ao "Projeto Arte por toda Parte - Versão 2000, contemplando os seguintes pontos:

- a) o número de espetáculos realizados com artistas locais e com artistas de outras regiões;
- b) o número de espectadores de cada apresentação, com as respectivas cópias dos borderôs;
- c) estimativa do número de espetáculos que serão realizados no âmbito do "Projeto Arte por Toda Parte", na sua próxima versão;
- d) cópias dos contratos relativos ao "Projeto Arte por Toda Parte" - Versão 2000, firmados o entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Cultura, e os artistas, com os valores respectivos por apresentação;
- e) os custos com publicidade, passagens aéreas, hospedagem e alimentação, traslados e demais custos relativos ao "Projeto Arte por Toda Parte" - Versão 2000;
- f) relação contendo os valores de patrocínio e sua aplicação no "Projeto Arte por Toda Parte" ~ Versão 2000

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Cultura, realizou o Projeto Arte por Toda Parte - Versão 2000, que consistiu na realização de espetáculos artísticos diversos, com a contratação de artistas locais e de várias regiões, quando foram cobrados preços mais módicos, como forma de oferecer à população menos favorecida a oportunidade de acesso à cultura. A iniciativa foi louvável, seguindo inclusive a linha administrativa adotada pelo Governo Democrático e Popular que realizou, com muito êxito, o Projeto Temporadas Populares.

No entanto, foi noticiado na imprensa que o Projeto do atual Governo não alcançou seus objetivos, considerando o número de espectadores presentes em cada espetáculo. Esta



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

situação nos causou **preocupação**, exatamente porque, ao que parece, os recursos destinados à cultura não foram racionalizados no sentido de atingir-se o maior número de pessoas.

Assim, no exercício das **atribuições** institucionais desta **Casa**, **que**, dentre **outras**, contempla a fiscalização dos atos do Executivo, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



LIDO
Em 11/04/2000
Assessoria da Planário

GABINETE DO DEPUTADO C

ESTA

REQUERIMENTO Nº RQ 972/2000,
(Do Deputado Chico Floresta)

Requer ao Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal informações acerca das obras de pavimentação da EPTG (DF-085), no trecho compreendido entre a saída de Taguatinga e o Guará.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho solicitar que esta Casa requeira Senhor de Obras do Distrito Federal informações acerca das obras de pavimentação da EPTG (DF-085), no trecho compreendido entre a saída de Taguatinga e o Guará, contemplando os seguintes pontos:

- a) quantas vezes foi a referida via pavimentada e qual a natureza do recapeamento;
- b) o custo da obra e a empresa que a executou.

JUSTIFICAÇÃO

Denúncias chegaram ao nosso Gabinete, dando conta de que a EPTG (DF-085), no trecho compreendido entre a saída de Taguatinga e o Guará, foi objeto de recapeamento asfáltico por mais de uma vez, o que muito nos estranhou. Caso isto realmente tenha acontecido, há de existir motivos justificáveis, na medida em que não se há de tolerar desperdício de dinheiro público, ao se asfaltar um via por mais de uma vez, considerando que, em várias localidades, a população se ressenete da completa inexistência de pavimentação de qualquer natureza

Assim, no exercício das atribuições institucionais desta Casa, que, dentre outras, contempla a fiscalização dos atos do Executivo, conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2000.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



GABINETE DO DEPUTADO CH

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Chico Floresta)

RQ 973/2000

TA

LIDO
Em 11 / 04 / 2000
Assessoria da Planária

Requer a convocação do Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e de todos os membros da Comissão Especial de Licitação (Instrução de Serviço nº 107, e suas alterações), para prestar esclarecimentos a respeito da licitação de serviços de limpeza pública de que trata o Edital da Concorrência nº 001/2000 - CEL/SLU/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fito no art. 108, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a convocação do Diretor Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e de todos os membros da Comissão Especial de Licitação (Instrução de Serviço nº 107, e suas alterações), para prestar esclarecimentos a respeito da licitação de serviços de limpeza pública de que trata o Edital da Concorrência nº 001/2000 -CEL/SLU/DF.

JUSTIFICAÇÃO

O SLU/DF está promovendo licitação para terceirização dos serviços de limpeza pública do Distrito Federal, compreendendo serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, hospitalares, de edifícios públicos, de entulhos, de varrição e de todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza; serviço de varrição de vias e logradouros públicos; serviços de lavagem e desinfecção de vias e logradouros; serviços complementares de limpeza e varrição; manutenção e operação dos sistemas de destinação final de resíduos urbanos; aterros de resíduos sólidos, usinas de triagem e compostagem e usina de incineração.

Esta licitação, conforme noticiado, tem sido contestada em todos os setores e instituições do Distrito Federal, bem como objeto de denúncias que formulei nesta Casa em diversas oportunidades, sendo certo que o caso encontra-se sob investigação no âmbito do Ministério Público, inclusive com o oferecimento de Denúncia para instauração de processo criminal contra os envolvidos, tendo em vista tratar-se de procedimento licitatório contrário ao interesse público, afrontando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93, por restringir o caráter competitivo do certame, podendo dar margem a direcionamentos e favorecimentos a determinadas empresas, contrariando os princípios da moralidade, legalidade, economicidade, que devem nortear a atuação dos administradores públicos.



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Finalizada a licitação em comento, o que se verificará é a **transferência**, para a iniciativa **privada**, de todos os serviços de limpeza pública do Distrito Federal, contrariando o art. 2º da Lei Distrital nº 972/95, que estabelece, *verbis*:

“Art. T - A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de exclusiva competência do Serviço de Limpeza Urbana (SLU)”

Os servidores do SLU/DF estão apreensivos com o desfecho dessa licitação, porquanto coloca-se em risco os seus empregos e o futuro do próprio órgão, construído, ao longo dos anos, com o esforço, dedicação e suor de tantos abnegados servidores, que não desejam, em hipótese alguma, verem soterrados seus sonhos e projetos, construídos ao longo de toda uma vida, até porque o Governo Roriz vem anunciando uma ampla reforma administrativa, com enxugamento e extinção de órgãos públicos.

Ademais, causa espécie licitação de tamanha magnitude, considerando que os serviços de limpeza pública, com os bravos e competentes servidores do SLU/DF e da Parceria Popular, vinham sendo executados a contento, até dezembro de 1998, com total aprovação popular.

Dentro do seu papel fiscalizador, esta Casa deve estar a par do que de fato vem ocorrendo no âmbito do SLU/DF, e dos aspectos presentes na referida licitação, principalmente porque envolve recursos na ordem de 360 milhões de reais.

Desta forma, faz-se necessário que o Diretor Geral do SLU/DF e os membros da Comissão Especial de Licitação venham a esta Câmara Legislativa prestar contas de suas ações no tocante à realização da **maisinada licitação**.

Sala das Sessões, em de de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



GABINETE DO DEPUTADO CE

RQ 974/2000

LIDO
Em 11 / 04 / 2000

STA — Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Chico Floresta)

Requer ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU cópia de inteiro teor, a partir das folhas 284, do Processo nº 030.000.863/99, que trata da contratação de empresa Enterpa Ambiental SA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que esta Casa solicite ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU cópia de inteiro teor, a partir das folhas 284, do Processo nº 030.000.863/99, que trata da contratação de empresa Enterpa Ambiental SA.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de contratação **emergencial**, sem licitação, da empresa ENTERPA AMBIENTAL SA, para realização de serviços de limpeza pública no Distrito Federal, está muito nebuloso e tem sido alvo de reiteradas críticas por parte da imprensa e de parlamentares da oposição desta Casa.

O contrato **inicial** foi da ordem de R\$ 5.899.218,00, mas que, ao longo da sua execução (180 dias), chegou à cifra de R\$ 7.374.022,50, com aumento de R\$ 1.474.804,50, representando um acréscimo de 25%. Recentemente, o SLU firmou novo contrato com a ENTERPA, no valor de R\$ 6.772.168,50.

São, portanto, R\$ 14.146.191,00 contratados sem licitação pelo SLU, para um período de 12 meses, o que uma média **mensal** de R\$ 1.178.849,20, alegando uma emergência que, no meu entender, foi **deliberadamente** fabricada, posto que os serviços de limpeza urbana vinham sendo realizados a contento, até dezembro de 1998, com **aprovação** popular.

Desta forma, faz-se necessário que seja encaminhada a este parlamentar, para o necessário acompanhamento, dentro do papel fiscalizador que lhe é inerente, cópia dos referidos autos.

Sala das Sessões, em de de 2000.



CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT



GABINETE DO DEPUTADO CHICO

RQ 975/2000

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Chico Floresta)

LIDO
Em 11 / 04 / 2000

Requer ao Senhor Administrador Regional de Brasília informações acerca do processo de permissão ou autorização de unidades (barracas), na Feira de Artesanato da Torre de Televisão.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que esta Casa solicite ao Senhor Administrador Regional de Brasília informações acerca do processo de permissão ou autorização de unidades (barracas), na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, especialmente:

- a) - relação dos atuais permissionários ou autorizatários que atualmente ocupam barracas na referida Feira, contendo nome e localização;
- b) - informações acerca do processo de seleção dos novos permissionários ou autorizatários, com destaque para o cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da torre de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 15.743, de 28.06.94 - (arts. 6º a 10);
- c) - informações acerca da forma como vêm sendo realizadas as transferências de espaços (barracas), internamente (Decreto nº 15.743, de 28.06.94 - art. 24);

JUSTIFICAÇÃO

Notícias chegaram ao nosso Gabinete, dando conta de que, no âmbito da Administração Regional de Brasília, não vinham sendo observadas as disposições do Decreto nº 15.743, de 28.06.94, que aprovou o Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, aspecto que gerou enorme preocupação para os atuais feirantes, regularmente instalados.

O processo de legalidade é imposição que se faz a todo administrador público, exatamente para que não haja favorecimentos especiais a quem quer que seja, considerando o especial trato que se deve dar à coisa pública. No caso da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, também não se há de tolerar irregularidades.



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Dentro do seu papel fiscalizador, esta Casa deve estar a par do que de fato vem ocorrendo na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, para que não sejam adotadas medidas em detrimento dos artesãos ali instalados, tudo em **cumprimento** às normas legais pertinentes, razão pela qual as informações ora **solicitadas** são **fundamentais** para a compreensão do assunto.

Sala das Sessões, em de de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputada Distrital - PT



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DATA	HORÁRIO INÍCIO	SESSÃO / REUNIÃO	QUARTO
11 /04 /00	12h15min	EXTRAORDINÁRIA	6
TAQUIGRAFO(A)	REVISOR(A)	ORADOR(A)	

PRESIDENTE (DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS) - O
Expediente lido vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerra da presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h21min.)